



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045725/2020-13

INTERESSADO: GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Guarulhos e respectivo Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para a Garantia Contratual, referente à reprogramação de pagamentos das Contribuições Fixas do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR.

1.2. Em breve histórico, destaca-se que a postergação do pagamento das contribuições fixas pelas concessionárias de aeroportos faz parte das ações emergenciais para a aviação civil brasileira, adotadas pelo Governo Federal, em razão da pandemia de COVID-19. As medidas estão materializadas na Lei nº 13.499/2017, alterada pela Lei nº 14.034/2020, e na Portaria nº 157/2020 do Ministério da Infraestrutura.

1.3. Seguindo o rito ditado nos referidos diplomas legais, em 19/11/2020, a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra^[1] comunicou a esta Agência que a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos havia pleiteado a reprogramação do cronograma de recolhimento da contribuição fixa^[2] e que havia cumprido os requisitos legais^[3] para prévia aprovação.

1.4. De maneira complementar, esta Agência verificou o atendimento quanto aos seguintes requisitos:

- adimplência da Concessionária com todas as parcelas de contribuição (fixa, variável, mensal);
- inexistência de processo de caducidade em curso; e,
- ausência de pleitos sobre alteração de cronogramas ou recolhimentos, relativos à contribuição fixa, na esfera judicial ou administrativa.

1.5. Em 23/11/2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, encaminhou à Concessionária^[4] a Minuta de Termo Aditivo^[5] para avaliação e considerações quanto aos seus termos. Em resposta, a Concessionária^[6] solicitou ajuste pontual e informou estar de acordo com o documento proposto.

1.6. Na sequência, foi emitida a Nota Técnica SRA nº 42^[7], que concluiu pela admissibilidade do pedido e subsequente encaminhamento do termo aditivo para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC.

1.7. Em 04/12/2020, a Procuradoria manifestou-se^[8] por não haver óbices jurídicos quanto aos termos e cláusulas apresentados, mas pontuou que fossem revisitados os requisitos de adimplência e ausência de pleitos de alteração de cronograma, quando da assinatura do Termo Aditivo.

1.8. Por fim, em 08/12/2020, os autos foram encaminhados para deliberação desta Diretoria Colegiada, com solicitação de **tratamento urgente e prioritário**, tendo em vista a iminência do prazo previsto para o pagamento da outorga, qual seja, 18/12/2020.

1.9. Em 09/12/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

1.10. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Ofício nº 1325/2020/GAB_SAC_SAC (5039375) e Ofício Nº 1331/2020/GAB-SAC/SAC (5044847);

[2] Carta DR/0713/2020 (5041360) e o Anexo Carta 713 (5041359)

[3] Lei nº 13.499/2017, alterada pela Lei nº 14.034/2020, e Portaria nº 157/2020 do Ministério da Infraestrutura;

[4] Ofício nº 288/2020/GEIC/SRA-ANAC ((5043488);

[5] Minuta de Termo Aditivo (5044803);

[6] Carta DR-0763-2020 (5060305);

[7] Nota Técnica nº 42/2020/SRA (5070061);

[8] PARECER n. 00289/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (5112595); DESPACHO n. 01485/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (5112597); DESPACHO n. 00297/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU (5112601)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/12/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5129562** e o código CRC **77686619**.